

Regimento Interno do Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da AMOBB – Associação Pró-Moradia dos Funcionários Banco do Brasil, conforme previsto no parágrafo terceiro do art. 36 do Estatuto, observadas as demais disposições do referido Estatuto da Instituição e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão dos administradores e das atividades da Associação.

Art. 3º O Conselho Fiscal é constituído conforme definido no Estatuto da Associação.

CAPÍTULO III

DA POSSE, DOS IMPEDIMENTOS E DA NÃO REMUNERAÇÃO

Art. 4º Os conselheiros e respectivos suplentes serão investidos em seus cargos conforme definido no Estatuto da Associação.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, cabendo à Associação, entretanto, custear eventuais despesas com transportes, hospedagens, inscrições em eventos e outras despesas que sejam incorridas no interesse da Instituição, desde que autorizada pela Associação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, ao menos nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu presidente.

Art. 7º Para efeito da definição dos cargos e das funções específicas de cada membro, bem como a ordem a ser seguida na suplência, o Conselho Fiscal reunir-se-á nos primeiros dias do início do seu período de atuação, de modo a garantir bom relacionamento com o Conselho Diretor da Associação.



1

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso e distribuição da respectiva pauta.

Art. 9º. As reuniões se instalam com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 1º Em caso de ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente do colegiado.

§ 2º Fica facultada, mediante autorização do presidente do Conselho ou daquele que estiver coordenando a reunião, quando da abertura dos trabalhos, a participação de conselheiros nas reuniões por meio de videoconferência, audioconferência, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto, sendo considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da reunião.

Art. 10. O Conselho Fiscal aprovará, no início de cada reunião, a pauta correspondente.

Parágrafo único. Fica facultado aos conselheiros o pedido de vista de matéria constante da pauta, que deverá, obrigatoriamente, ser apreciada na reunião seguinte.

Art. 11. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por decisão majoritária dos membros presentes.

Art. 12. As deliberações do Conselho Fiscal serão documentadas em atas, que serão lavradas segundo a competência constante de Art. 41 do Estatuto.

Parágrafo único. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Além das competências previstas no Estatuto da Associação, são atribuições do Conselho Fiscal:

I. tomar conhecimento de eventuais demandas judiciais tendo a Associação como parte;

II. tomar conhecimento do inventário de bens, direitos e obrigações da Associação;



Regimento Interno do Conselho Fiscal

III. tomar conhecimento de eventual acionamento do Conselho Consultivo, de Grupos de Associados, Grupos de Trabalho ou Grupos de Apoio Técnico pelo presidente da Associação ou seu Conselho Diretor;

IV. tomar conhecimento de eventuais acordos de cooperação firmados pela Associação com qualquer pessoa ou entidade;

V. acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas pelas auditorias contábeis e/ou independentes;

VI. solicitar, caso necessário, aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora; e

VII. deliberar sobre seu Regimento Interno, dando ciência do seu conteúdo ao Conselho Diretor da Associação.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

I. coordenar e presidir as reuniões;

II. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões ocasionadas nas reuniões;

III. apurar as votações e proclamar os resultados;

IV. autorizar o envio de convite aos membros da Diretoria Executiva, funcionários da Associação, funcionários do AMOBB Condomínio ou especialistas para participar das reuniões, a fim de tratar de assuntos específicos constantes em pauta;

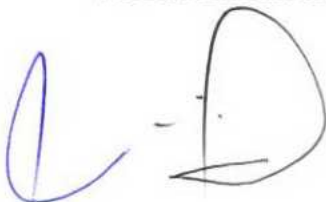
V. supervisionar os trabalhos de secretaria e de assessoramento do Conselho Fiscal;

VI. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VII. designar, no âmbito do Conselho Fiscal, relator para exame de assunto específico;

VIII. assinar correspondência oficial do Conselho Fiscal; e

IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as atribuições do Conselho Fiscal constantes do Estatuto da Associação.



Regimento Interno do Conselho Fiscal

Art. 15. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I. comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar a secretaria do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de três dias úteis da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II. emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário; e

IV. exercer as atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art.16. Os membros do Conselho Fiscal poderão responder pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto da Associação ou do presente Regimento.

Art. 17. Um membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros conselheiros.

Art. 18. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião.


Art. 19. A função de conselheiro fiscal é indelegável, devendo ser exercida por seus membros titulares e, quando necessário, por membro(s) suplente(s) convocado(s) na forma do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal receberá apoio e assessoria da Secretaria do AMOBB Condomínio, a quem compete:

I. comunicar a convocação das reuniões do Conselho;



4

Regimento Interno do Conselho Fiscal

II. distribuir as pautas das reuniões, apoiar na lavratura das atas e colher as assinaturas e promover a guarda desses documentos com a segurança necessária;

III. adotar providências para atendimento às decisões do Conselho ou a pedidos de informação formulados por seus membros; e

IV. proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros documentos.

CAPÍTULO VIII


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

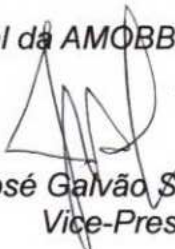
Art. 21. Os conselheiros suplentes poderão ter acesso, mediante requisição formal, aos documentos que forem disponibilizados aos conselheiros titulares.

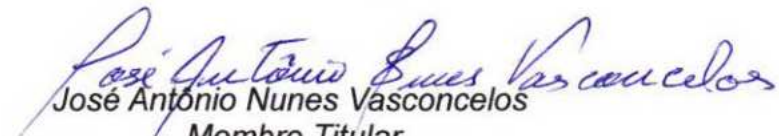
Parágrafo único. A presente prerrogativa será informada aos conselheiros suplentes no momento da comunicação de sua designação para o cargo.

Art. 22. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes, observado o disposto no Estatuto da Associação.

Conselho Fiscal da AMOBB


Valter Coelho de Sá
Presidente


José Galvão Silva Oliveira
Vice-Presidente


José Antônio Nunes Vasconcelos
Membro Titular

Nota: Regimento Interno aprovado pelo Conselho Fiscal da AMOBB, em reunião realizada em 24/08/2021.